



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ
FLS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021

Chamada pública 02/2021

Contrato nº 43/2021

A CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede administrativa à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, nesta cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo - CEP:18.225.000, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na cidade de Sarapuí/SP e **Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação Saúde (IBHASES)**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.421.131/0001-69, com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira nº 60, Bairro Barreiros, CEP: 88.117-400, na cidade de São José/SC, doravante denominada ENTIDADE CONTRATADA, neste ato representada por, **Sandro Andretti da Costa**, portador do R.G. nº 2.306.954 e do C.P.F. nº 730.290.849-49, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, concernente ao termo de colaboração 02/2021, processo administrativo 1907/201, Chamada pública 02/2021, enunciando as cláusulas e condições abaixo relacionadas, que regerão o presente aditamento em harmonia com os princípios e normas da legislação a espécie, especialmente do artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações, conforme segue:

- I) A fundamentação legal foi realizada pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nº. 8.883/94 e Emenda Constitucional nº 19, bem como demais legislação de Direito Administrativos aplicáveis à espécie.
- II) Foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, após devidamente justificado, por meio de Processo Jurídico, através do processo nº3767/2022.
- III) As partes contratantes neste ato deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao ADITAMENTO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante e inseparável do contrato originário.

Cláusula Primeira – DO CONTRATO

Conforme devidamente justificado e autorizado através do processo nº 3767/2022, fica aditado o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao percentual de 13,39% do valor do contrato original.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUI
FLS.

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Cláusula Segunda

As demais cláusulas seguem sem quaisquer alterações.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Sarapuí 30 de agosto de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeitura Municipal de Sarapuí
Contratante

SANDRO ANDRETTI
DA
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=34772972000153,
ou=PRESENCIAL, ou=SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Dados: 2022.08.30 11:11:01 -03'00'

Sandro Andretti da Costa

Instituto beneficente de habitação, de assistência Social, de educação saúde Entidade contratada
Contratada

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: